

Autógrafo

Texto do Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2009
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997,
COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 97, DE 2
DE OUTUBRO DE 2001, A LEI COMPLEMENTAR Nº. 89, DE 17 DE JULHO
DE 1998, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 4 DE JULHO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado PAULO RAMOS, PEDRO FERNANDES

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá e Itaguaí, com vistas à organização, ao planejamento e a execução de funções públicas e serviços de interesse metropolitano ou comum”. (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º e o inciso I da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Região Metropolitana do Rio de Janeiro será administrada pelo Estado, na qualidade de órgão executivo, que será assistido por um Conselho Deliberativo constituído por 24 (vinte e quatro) membros, cujos nomes serão submetidos à Assembléia Legislativa e nomeados pelo Governador, com mandato de dois anos, sendo:

I – 1 (um) representante, num total de 17 (dezessete), de

cada um dos Municípios que compõem a Região Metropolitana, indicados por cada um dos respectivos Prefeitos;”(NR)

Art.3º O art. 12º da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.12.** Fica instituída a Região da Costa Verde, composta dos Municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis e Parati, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.”

Parágrafo Único. A Região da Costa Verde é dividida em duas Microrregiões, a saber:

I – Microrregião da **Baía** de **Sepetiba** integrada pelo Município de Mangaratiba, e

II – Microrregião da **Baía** da Ilha Grande, integrada pelos Municípios de Angra dos Reis e Parati.” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2009.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

Informações Básicas

| | | | |
|---------------|------------------------------|-----------------------------|-----------|
| Código | 20090200026 | Protocolo | |
| Autor | PAULO RAMOS, PEDRO FERNANDES | Regime de Tramitação | Ordinária |

Datas

| | | | |
|----------------|------------|-----------------|------------|
| Entrada | 06/08/2009 | Despacho | 06/08/2009 |
|----------------|------------|-----------------|------------|

Informações sobre a Tramitação

| | | | |
|------------------------|------------|------------------------|------------|
| Data de Criação | 29/09/2009 | Data da Entrada | 30/09/2009 |
| Prazo Final | 21/10/2009 | | |

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/9e85c0aa8c61f8c783257640007af016?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>